

## Modelo de comunicação aos clientes relativo ao dever de informação em especial dos mediadores de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

Compilação efetuada sob responsabilidade da APROSE por Corvaceira Gomes (Diretor Executivo da APROSE). Autoriza-se a cópia e impressão deste ficheiro somente para fins de uso pessoal. É expressamente proibida a publicação ou extração do texto compilado para inserção noutros sítios sem prévia autorização do Administrador do sítio [www.aprose.pt](http://www.aprose.pt). Este texto tem caráter meramente informativo geral, pelo que deverá recorrer ao auxílio técnico jurídico específico, de modo a adaptar à situação em concreto. A APROSE não se responsabiliza por qualquer erro, lapso de escrita ou decorrente da passagem de *scanner*, digitalização e compilação dos diversos documentos, não dispensando o recurso a profissionais especializados para efeitos de adaptação à necessidade concreta.

## MODELO DE COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES RELATIVO AO DEVER DE INFORMAÇÃO EM ESPECIAL DOS MEDIADORES DE SEGUROS

Artigo 31.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro

### INFORMAÇÃO LEGAL<sup>(1)</sup>

Artigo 31.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)

PLC Corretores de Seguros, SA<sup>(2)</sup>, sociedade com sede na Avenida Infante Santo, 48, 1º Esq. em Lisboa<sup>(3)</sup>, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 504 309 633<sup>(4)</sup>, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa<sup>(5)</sup> sob o n.º 504309633<sup>(6)</sup>, com o capital social de 250.000€<sup>(7)</sup>, mediador de seguros inscrito, em 03/07/2007<sup>(8)</sup>, no registo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com a categoria de Corretor de Seguros<sup>(9)</sup>, sob o n.º 607126873/3<sup>(10)</sup>, com autorização para exercer a atividade de distribuição e mediação de seguros no âmbito dos ramos Não Vida e Vida<sup>(11)</sup>, que se poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)<sup>(12)</sup>, informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 31.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, que:

- a) Detém/Não detém<sup>(13)</sup> participação qualificada em empresa(s) de seguros;
- b) Existe/Não existe<sup>(14)</sup> participação qualificada no capital social do mediador detida por determinada empresa de seguros ou pela empresa mãe de uma determinada empresa de seguros;
- c) Está/Não está<sup>(15)</sup> autorizado a receber prémios para serem entregues à(s) empresa(s) de seguros;
- d) Está/Não está<sup>(16)</sup> autorizado a receber estornos de prémios e de indemnizações de sinistros para serem entregues ao(s) tomador(es), segurado(s), beneficiário(s) ou terceiro(s) lesado(s);
- e) Está/Não está<sup>(17)</sup> autorizado a celebrar contratos de seguros, em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- f) Tem/Não tem<sup>(18)</sup> poderes de regularização de sinistros, em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros;
- g) A sua intervenção esgota-se/não se esgota<sup>(19)</sup> com a celebração do contrato de seguro;
- h) A sua intervenção envolve/não envolve<sup>(20)</sup> a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro, conquanto se a envolver, qualquer alteração das informações aqui prestadas será devidamente comunicada ao cliente;
- i) A natureza da remuneração recebida em relação ao contrato de seguro é \_\_\_\_\_<sup>(21)</sup>, e é constituída a título de \_\_\_\_\_<sup>(22)</sup>;
- j) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de distribuição e mediação de seguros e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- k) Sempre que sejam solicitados ao cliente pagamentos ao abrigo do(s) contrato(s) de seguros após a sua celebração, distintos dos prémios regulares e dos pagamentos calendarizados, o cliente será informado da natureza e do montante de cada pagamento que tenha de efetuar;
- l) Sem prejuízo do disposto na política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e de gestão de reclamações do mediador de seguros, e da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt))<sup>(23)</sup> ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos clientes e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), diretamente ou através do Livro de Reclamações, eletrónico (em [www.livroreclamacoes.pt](http://www.livroreclamacoes.pt)) ou em suporte de papel disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- m) Não intervêm/Intervêm<sup>(24)</sup> no contrato outro(s) mediador(es) de seguros, contanto que, caso intervenha(m), todos são solidariamente responsáveis nos termos do n.º 4 do artigo 47.º do RJDS perante os segurados, os tomadores de seguros e as empresas de seguros pelos atos de distribuição praticados;
- n) Atua/Não atua em representação do cliente / Atua/Não atua em nome e por conta da empresa de seguros / Atua em representação do cliente e em nome e por conta da empresa de seguros<sup>(25)</sup>;

## Modelo de comunicação aos clientes relativo ao dever de informação em especial dos mediadores de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

- o) Presta/Não presta<sup>(26)</sup> aconselhamento ao cliente, considerado este como a transmissão de uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado;
- p) Baseia/Não baseia<sup>(27)</sup> o aconselhamento, se prestado, numa análise imparcial e pessoal, entendendo-se esta como a obrigação de prestar o aconselhamento com base na análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto à(s) empresa(s) de seguros e ao tipo de contratos de seguros disponíveis no mercado que lhe permita fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente, não se limitando aos contratos de seguro de uma empresa de seguros com quem o mediador tenha, eventualmente, relações estreitas;
- q) Tem/Não tem<sup>(28)</sup> a obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros;
- r) Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos<sup>(29)</sup>, que o cliente pretende transferir o risco inerente à \_\_\_\_\_<sup>(30)</sup>, que não se encontra presentemente coberto \_\_\_\_\_<sup>(31)</sup> através de contrato de seguro adequado, pelo que sugere, recomenda ou aconselha, deste modo e de acordo com critérios profissionais, a celebração e contratação do seguro \_\_\_\_\_<sup>(32)</sup>, disponibilizado pela empresa de seguros \_\_\_\_\_<sup>(33)</sup>, de entre as com que colabora e trabalha e que são relevantes no âmbito e necessidades apresentadas, a saber \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_<sup>(34)</sup>, em virtude de \_\_\_\_\_<sup>(35)</sup>.

**Proteção de dados pessoais:** Os dados pessoais que sejam transmitidos no âmbito da apresentação, proposição, celebração e execução do contrato de seguro, por intermédio do mediador de seguros, incluindo diligências pré-contratuais e o apoio à sua gestão, em especial em caso de sinistro, serão tratados, processados e armazenados informaticamente pelo mesmo mediador, seja como “responsável pelo tratamento”, “subcontratante” ou como “responsável conjunto pelo tratamento”, e destinam-se à execução e gestão da relação contratual, incluindo comunicações com a mesma relacionada, com o titular dos dados, e entre este e a seguradora, tratamento esse que é necessário para a execução do contrato de seguro, com a intervenção do mediador, nos termos e em conformidade com a política de privacidade e proteção de dados pessoais adotada e respeitada pelo próprio mediador de seguros, que com a celebração do contrato de seguro, através daquele, o titular dos dados declara, para todos os efeitos legais, conhecer e aceitar como condição para a respetiva celebração, execução e gestão.

O mediador de seguros, no seu interesse legítimo ou de terceiros, poderá efetuar tratamento de dados pessoais para realização de auditorias, qualidade e melhoria de serviço/análises de satisfação.

As omissões, inexatidões, falsidades e desatualização, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do titular dos dados, seja na sua qualidade de tomador de seguro, segurado, beneficiário ou seu representante e, ainda, a sinistrados ou a terceiros e seus representantes.

O mediador de seguros, no seu interesse legítimo ou de terceiros, fará também tratamento de dados pessoais recolhidos no âmbito do relacionamento legal e contratual, e durante a sua vigência, para comunicações de campanhas e ações de comercialização de produtos e serviços relacionados, ou não, com os transacionados com o titular dos dados, mas não necessários à sua execução e gestão. Caso não pretenda receber as referidas comunicações o titular dos dados poderá recusá-las de imediato ou por ocasião de cada comunicação, através do contacto de proteção de dados pessoais infra identificado.

Deste modo, os dados pessoais que forem objeto de recolha poderão ainda ser tratados para algumas ou todas as seguintes finalidades, não necessárias à execução e gestão do contrato de seguro celebrado em concreto, por intermédio do mediador de seguros, desde que o seu titular dê o seu consentimento de forma livre, expressa, específica, informada e explícita e para cada uma dessas finalidades na forma solicitada neste documento relativo ao cumprimento do dever especial de informação que impende sobre o mediador de seguros, por força do disposto no artigo 31.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro:

Sim

Não

a) Comunicações sobre produtos e serviços de seguros personalizados de acordo com o perfil do titular dos dados, incluindo eventos, tendo em conta os ramos de seguros e modalidades de apólices e operações contratadas, a realizar pelo próprio mediador de seguros, durante a vigência do contrato de seguro, mas não necessários à sua execução e gestão<sup>(36)</sup>.

b) Comunicações de campanhas e ações de comercialização de produtos e serviços, incluindo eventos, não relacionados com o contrato de seguro mediado, nem necessários à sua execução e gestão, a realizar pelo mediador de seguros durante a vigência daquele<sup>(36)</sup>.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Modelo de comunicação aos clientes relativo ao dever de informação em especial dos mediadores de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

- c) Comunicações referidas nas alíneas anteriores e comunicações de campanhas e ações comerciais de produtos e serviços relacionados, ou não, com o contrato de seguro, a realizar pelo mediador de seguros, durante 12 meses após o término daquele<sup>(36)</sup>.

Neste caso, o tratamento de dados pessoais basear-se-á no consentimento do titular dos dados pessoais, assistindo-lhe o direito de se opor ao tratamento ou retirar o seu consentimento, em qualquer momento, para uma ou mais das finalidades acima referidas. Para o efeito, deverá efetuá-lo através do contacto de proteção de dados infra indicado.

Os dados pessoais poderão ser comunicados, sob compromisso de confidencialidade, a outras empresas que estejam em relação de domínio ou controlo (Grupo), já constituído ou a constituir, que o mediador integra ou venha a integrar, cujos dados de identificação e contacto podem ser, em todo o momento, solicitados ao Contacto de Proteção dos Dados Pessoais, conforme infra identificado, podendo ser tratados por outras entidades em relação às quais o mediador autue, se for o caso, como “subcontratante” ou “responsável conjunto pelo tratamento”, como a quem o mediador tenha subcontratado o seu processamento e bem assim pelos seus co-mediadores de seguros ou Pessoas Diretamente Envolvidas na Atividade de Distribuição de Seguros (PDEADS). Os dados pessoais poderão, ainda, ser tratados por outras seguradoras ou co-mediadores no quadro da regularização de sinistros.

Para efeitos das finalidades descritas e em cumprimento de obrigação legal, os dados pessoais poderão ser transmitidos a autoridades judiciais, administrativas, de supervisão ou regulatórias, e ainda às entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, ações de compilação de dados, ações de prevenção e combate à fraude, estudos de mercado ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais.

O titular dos dados pessoais tem o direito de solicitar, através do contacto de proteção de dados infra mencionado e nos termos previstos na legislação aplicável, que inclui o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, a retificação dos dados pessoais que forem imprecisos ou incompletos, o apagamento dos dados pessoais, a limitação total ou parcial do tratamento dos dados pessoais, o direito de se opor ao tratamento e o direito à portabilidade dos dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

O contacto para efeitos de assuntos relacionados com a proteção de dados pessoais pode ser efetuado, por escrito, para os seguintes endereços:

- Correio postal:  
**Contacto de Proteção dos Dados Pessoais**  
Avenida Infante Santo, 48, 1º Esq, 1350-179 Lisboa;
- Correio eletrónico: geral@plccorretores.pt<sup>(37)</sup>

Informa-se, por último, que o regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro –, define o «agente de seguros» e o «corretor de seguros», nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, como as categorias em que a pessoa, singular ou coletiva, exerce a atividade de distribuição de seguros em nome e por conta de uma ou mais empresas de seguros ou de outros mediadores de seguros, ou de forma independente face às empresas de seguros, respetivamente<sup>(38)</sup>.

*(Informação prestada nos termos e por força do prescrito no artigo 31.º do regime jurídico da distribuição de seguros (RJDS) aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados)<sup>(39)</sup>*

Local e data \_\_\_\_\_

Autorizo a que a informação constante deste documento, e/ou quaisquer outras transmitidas pelo mediador de seguros ao abrigo do RJDS, me sejam disponibilizadas em suporte duradouro diferente de papel ou através do sítio na Internet em [www](#).<sup>(40)</sup>

Declaro que tomei conhecimento das informações que me foram prestadas e transmitidas pelo Mediador de Seguros, tendo-me sido entregue e permanecido na minha posse a cópia, em papel ou digital, deste documento.

**O Mediador de Seguros**  
*Assinatura e carimbo, se o houver*

**O Cliente<sup>(41)</sup>**  
*Assinatura*

## Modelo de comunicação aos clientes relativo ao dever de informação em especial dos mediadores de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

#### ANOTAÇÕES:

- (1) N.B.: A entrega e disponibilização da informação constante deste modelo de comunicação apenas é legalmente exigível e obrigatória previamente à celebração de um contrato de seguro «novo» e, em relação aos mediadores que prestem assistência ao longo do seu período de vigência, sempre que haja alteração à mesma informação. As informações prestadas nos termos deste documento, tal como quaisquer outras prestadas ao abrigo do RJDS, devem ser comunicadas em papel, com clareza, exatidão, de forma compreensível e não enganosa para o cliente, numa língua oficial do Estado-Membro em que o risco se situa ou do Estado-Membro do compromisso ou em qualquer outra língua convencionada entre as partes, e a título gratuito. As informações também podem ser prestadas ao cliente através de um suporte duradouro diferente do papel – entendendo-se por «suporte duradouro» qualquer instrumento que permita ao cliente armazenar informações que lhe sejam dirigidas pessoalmente, de tal forma que possam ser consultadas posteriormente durante um período adequado aos fins a que se destinam, e que permita a reprodução exata das informações armazenadas (e-mail, SMS, redes sociais, etc.) –, se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) A utilização desse suporte duradouro é apropriada no contexto da relação comercial entre o mediador de seguros e o respetivo cliente; e
- b) Ter sido dada ao cliente a opção de escolher entre a apresentação das informações em papel ou no suporte duradouro em causa, tendo o mesmo escolhido este último suporte.

As informações podem igualmente ser prestadas ao cliente através de um sítio na Internet, se lhe forem pessoalmente dirigidas, designadamente através da criação de uma área pessoal, ou se estiverem preenchidas as seguintes condições:

- a) A prestação da informação através de um sítio na Internet ser apropriada no contexto da relação comercial entre o mediador de seguros e o respetivo cliente;
- b) O cliente ter dado o seu consentimento à prestação da informação através de um sítio na Internet;
- c) O cliente ter sido notificado eletronicamente do endereço do sítio na Internet e do local nesse sítio na Internet onde a informação pode ser consultada;
- d) Ser assegurado que a informação permanece acessível no sítio na Internet por um período razoável para consulta do cliente, tendo em conta designadamente o período de vigência do contrato e a atualidade da informação.

A prestação de informações através de um suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio na Internet deve ser considerada apropriada no contexto da relação comercial existente entre o distribuidor de seguros e o respetivo cliente se existirem elementos que comprovem que o cliente dispõe de um acesso regular à Internet, designadamente a indicação pelo cliente de um endereço de correio eletrónico para efeito dessa relação.

Se as informações forem prestadas utilizando um suporte duradouro diferente do papel ou através de um sítio na Internet, mediante pedido do cliente, deve ser-lhe entregue uma cópia em papel a título gratuito.

Sem prejuízo da disponibilização da informação em papel, suporte duradouro ou sítio na Internet, no caso de venda por telefone ou por qualquer outro meio de comunicação à distância, a prestação de informações deve cumprir o regime jurídico relativo à comercialização à distância de serviços financeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2006, de 29 de maio.

Sugere-se, todavia, a inserção desta informação, em termos genéricos, na página da internet do mediador de seguros, se houver, com a exceção da relativa à alínea r) – personalização das informações/aconselhamento –, às alíneas a), b) e c) da proteção de dados pessoais – opções do titular dos dados – e, na parte final, a relativa ambas assinaturas, autorização e menção do cliente.

- (2) Indicar o nome do empresário ou denominação social da empresa de mediação de seguros.
- (3) Indicar o endereço do escritório ou da sede da empresa de mediação de seguros.
- (4) Indicar o NIF-Número de Identificação Fiscal do empresário ou da empresa de mediação de seguros.
- (5) Se aplicável, indicar a Conservatória de Registo Comercial onde a empresa de mediação de seguros foi registada.
- (6) Se aplicável, indicar o número de registo efetuado na Conservatória de Registo Comercial.
- (7) Se aplicável, indicar o capital social da empresa de mediação de seguros.
- (8) Indicar a data de inscrição do mediador no registo da ASF, que consta do respetivo certificado.
- (9) Indicar a categoria de «Agente de Seguros» ou «Corretor de Seguros», consoante o caso.
- (10) Indicar o número de mediador atribuído pela ASF. N.B. Não confundir o n.º de mediador com o n.º de certificado.
- (11) Indicar o ramo «Vida» ou «Não Vida» ou «Vida e Não Vida».
- (12) Meio de que o cliente dispõe se pretender confirmar a inscrição do mediador de seguros.
- (13) Indicar se detém ou não detém participações qualificadas, i.e., detenção, direta ou indireta, de pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto de uma empresa de seguros, ou qualquer outra possibilidade de exercer uma influência significativa na gestão dessa empresa. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros participadas pelo mediador, mencionando a respetiva denominação social e NIF.
- (14) Indicar se existe ou não existe, no caso dos mediadores de seguros pessoas coletivas, a detenção, direta ou indireta, de pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros que participam, direta ou indiretamente, no mediador, mencionando a respetiva denominação social e NIF.
- (15) Indicar se está ou não está autorizado a receber prémios em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros. Em caso afirmativo, dever-se-á indicar igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.
- (16) Opcional. Indicar se está ou não está autorizado, pela empresa ou empresas de seguros, a receber e entregar estornos de prémios e de indemnizações de sinistros. Em caso afirmativo, sugere-se a igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.
- (17) Opcional. Indicar se está ou não está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros. Em caso afirmativo, sugere-se igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.

## Modelo de comunicação aos clientes relativo ao dever de informação em especial dos mediadores de seguros

### O Código do Mediador de Seguros

- (18) Opcional. Indicar se tem ou não tem poderes de regularização de sinistros em nome e por conta da empresa ou das empresas de seguros. Em caso afirmativo, sugere-se igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador possui tais poderes, mencionando a respetiva denominação social.
- (19) Indicar se a intervenção do mediador se esgota ou não se esgota com a celebração do contrato de seguro.
- (20) Indicar se a intervenção do mediador envolve ou não envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro.
- (21) Indicar se a natureza da remuneração é fixa e/ou variável e em espécie ou numerário.
- (22) Indicar o tipo de remuneração do mediador de seguros:
  - a) comissões de seguros (*parte do prémio*);
  - b) honorários (*pagamento direto pelo cliente*);
  - c) rapel ou comissionamento adicional em função do volume ou sinistralidade da carteira (*i.e. com base noutra tipo de remuneração, incluindo qualquer vantagem económica concedida em conexão com o contrato de seguro*), ou com base na combinação de qualquer dos tipos de remuneração anteriormente especificados (comissões, honorários e rapel / comissões e rapel / comissões e honorários / etc.). NB: No caso em que o cliente tenha de pagar honorários, ter-se-á de indicar o montante em concreto dos honorários ou, quando tal não seja possível, do seu método de cálculo.
- (23) Forma de cumprir o preceituado pelo artigo 18.º da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, em relação à informação sobre entidades de resolução alternativa de litígios (RAL), conjugado com o n.º 2 do artigo 52.º do RJDS.
- (24) Indicar se intervêm ou não intervêm no contrato de seguro outros mediadores de seguros. Em caso afirmativo dever-se-á indicar igualmente a identificação do ou dos outros mediadores de seguros, fazendo constar, no mínimo, o respetivo nome ou denominação social e número de mediador atribuído pela ASF.
- (25) Indicar, em alternativa, se atua ou não atua em representação do cliente, em nome e por conta da empresa de seguros ou se atua em representação do cliente e em nome e por conta da empresa de seguros. Manter apenas a expressão aplicável.
- (26) Indicar se presta ou não presta aconselhamento ao cliente, nos termos mencionados na mesma alínea o) do documento, ou seja, considerado este como a transmissão de uma recomendação personalizada, ajustada ao tipo de cliente, às informações por ele fornecidas e à complexidade do contrato de seguro recomendado;
- (27) Indicar se baseia ou não baseia o aconselhamento, se prestado, numa análise imparcial e pessoal, nos termos mencionados na mesma alínea p) do documento, ou seja, entendendo-se esta como a obrigação de prestar o aconselhamento com base na análise de um número suficientemente elevado e diversificado, quanto à(s) empresa(s) de seguros e ao tipo de contratos de seguros disponíveis no mercado que lhe permita fazer uma recomendação, de acordo com critérios profissionais, quanto ao contrato de seguro mais adequado às necessidades do cliente, não se limitando aos contratos de seguro de uma empresa de seguros com quem o mediador tenha, eventualmente, relações estreitas;
- (28) Indicar se tem ou não tem a obrigação contratual, formalizada no contrato de mediação de seguros, de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. Em caso afirmativo, sugere-se a igualmente a identificação da ou das empresas de seguros relativamente às quais o mediador é exclusivo;
- (29) Forma de cumprir o estatuído no n.º 6 do artigo 31.º do RJDS.
- (30) Indicar as exigências e necessidades do cliente: circulação do veículo com matrícula \_\_\_-\_\_-\_\_; responsabilidade civil enquanto empregador; Sua vida; de \_\_\_\_\_; habitação; propriedade; fração; recheio; prática da atividade \_\_\_\_\_; exercício profissional \_\_\_\_\_; etc..
- (31) Indicar: em absoluto; totalmente; razoavelmente; apropriadamente; etc.
- (32) Indicar o nome do produto sugerido, recomendado ou aconselhado: RC automóvel \_\_\_\_\_; acidentes de trabalho \_\_\_\_\_; multirriscos \_\_\_\_\_; responsabilidade civil \_\_\_\_\_; etc.
- (33) Indicar a denominação social da empresa de seguros em que se pretende colocar o contrato em causa;
- (34) Indicar a(s) denominação(ões) social(is) da(s) empresa(s) de seguros com que o mediador colabora e trabalha que são relevantes no âmbito e necessidades apresentadas pelo cliente;
- (35) Indicar as razões que nortearam as informações e/ou os conselhos dados quanto a um determinado produto: apresentar as coberturas mais adequadas; apresentar o preço mais baixo; apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos; apresentar menos exclusões; apresentar mais coberturas; ser o mais apropriado às necessidades do cliente; corresponder à vontade manifestada pelo cliente; ser comercializado pela seguradora mais vocacionada/especializada para garantir o risco; celeridade de tratamento comercial e administrativo da seguradora; da elevada assistência e eficácia conferida à regularização de sinistros; etc.
- (36) Indicar a autorização ou não, do cliente, para receber comunicações do mediador, consoante as situações, relacionados ou não com o contrato de seguro a que o documento do dever de informação em especial se reporta, mas não necessárias à sua execução e gestão, tão-somente durante a vigência do contrato ou, ao invés, durante 12 meses após a cessação daquele.
- (37) Indicar o endereço postal ou eletrónico do Contacto de Proteção dos Dados Pessoais do mediador de seguros.
- (38) Não sendo legalmente obrigatória, recomenda-se, contudo, a inserção da informação em apreço, podendo eliminar-se a definição da categoria, de agente ou corretor de seguros, em que o mediador não se integra.
- (39) O dever especial de informação deverá terminar com a referência em apreço.
- (40) Consentimento do cliente, se assim o optar, para receber o documento, e/ou quaisquer outras informações transmitidas pelo mediador ao abrigo do RJDS, em suporte duradouro diferente de papel ou através do sítio na Internet
- (41) Opcional, mas recomendável. Atendendo a que a omissão dos deveres especiais de informação, ou o logro em demonstrar que foram prestados, é passível de contraordenação grave, sugere-se a recolha da assinatura do cliente, ou o seu consentimento, em simultâneo com a da proposta do seguro, ficando na posse dos originais de ambos os documentos e entregando cópias àquele.